



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de instituição especializada para disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial, transitório e voluntário**, destinada a pessoa do sexo masculino, maior de 18 (dezoito) anos, residente neste município, que apresente transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, observadas as condições, requisitos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O serviço deverá compreender o acolhimento residencial temporário, alimentação, hospedagem, acompanhamento previsto no programa terapêutico da instituição, atividades de recuperação e reinserção social e demais atividades compatíveis com a natureza do acolhimento, respeitadas as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

1.3. O acolhimento terá caráter **voluntário**, não podendo ser realizado mediante coação, constrangimento ou imposição ao usuário.

1.4. A contratação não compreende internação hospitalar nem substitui serviços médicos, hospitalares ou de urgência e emergência integrantes da rede pública de saúde.

1.5. Quando houver necessidade de atendimento médico, hospitalar, odontológico, exames, medicamentos ou atendimento de urgência e emergência que não integrem legalmente a estrutura e o objeto da instituição contratada, deverão ser observados os fluxos da rede pública de saúde e demais serviços competentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade de disponibilização de alternativa de acolhimento residencial transitório para usuário residente no Município de Saldanha Marinho/RS que necessite desse tipo de atendimento, diante da insuficiência ou inexistência de vaga disponível na estrutura própria municipal para essa finalidade.

2.2. A contratação foi precedida de Estudo Técnico Preliminar – ETP, que deverá integrar o processo administrativo e apresentar a caracterização da necessidade, alternativas existentes, levantamento de mercado, estimativa de valor, análise de riscos e demais elementos necessários à demonstração da viabilidade da solução.

2.3. A contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente suas disposições relativas à fase preparatória, planejamento da contratação, definição do objeto, estimativa de preços, fiscalização, pagamento, responsabilidade da contratada e gestão contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

2.4. Deverão ser observadas, conforme a natureza efetivamente atribuída ao serviço, as normas aplicáveis às comunidades terapêuticas acolhedoras, à política sobre drogas, à proteção dos direitos das pessoas acolhidas, às normas sanitárias e à proteção de dados pessoais.

2.5. Caso a análise jurídica do processo conclua que a relação jurídica pretendida possui natureza diversa de contratação administrativa regida diretamente pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de eventual enquadramento como participação complementar no SUS ou outra modalidade jurídica específica, o instrumento e o procedimento deverão ser adequados antes da contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de instituição regularmente constituída e habilitada para disponibilizar **01 (uma) vaga**, pelo período de **até 12 (doze) meses**, para acolhimento residencial transitório e voluntário de usuário que preencha os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A instituição deverá disponibilizar ambiente residencial adequado, seguro, salubre e compatível com a finalidade do acolhimento.

3.3. O serviço deverá contemplar, conforme o programa terapêutico aprovado e as condições efetivamente oferecidas pela instituição: a) alojamento; b) alimentação adequada; c) higiene e cuidados pessoais; d) atividades de convivência e organização da rotina; e) atividades destinadas à prevenção de recaídas; f) atividades de orientação e recuperação; g) atividades de reinserção social; h) acompanhamento e orientação compatíveis com a metodologia da instituição; i) apoio à manutenção ou reconstrução dos vínculos familiares e comunitários; j) atividades educativas, recreativas, ocupacionais, esportivas ou de desenvolvimento pessoal, quando previstas no programa terapêutico; k) encaminhamento para serviços de saúde quando necessário; l) acompanhamento das situações que demandem atenção da rede pública de saúde ou assistência social; m) elaboração e manutenção dos registros relativos ao acolhimento.

3.4. Atividades de natureza religiosa ou espiritual eventualmente desenvolvidas pela instituição deverão respeitar a liberdade de consciência e de crença do acolhido, não podendo ser impostas como condição para ingresso, permanência ou recebimento do serviço.

3.5. A prestação do serviço deverá respeitar a dignidade, privacidade, integridade física e psíquica, autonomia e demais direitos do usuário.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instituição contratada deverá: a) possuir personalidade jurídica regularmente constituída; b) estar regularmente inscrita no CNPJ; c) possuir capacidade jurídica e técnica para executar o objeto; d) possuir instalações compatíveis com o serviço; e) manter as licenças, autorizações e registros exigíveis para funcionamento da instituição, conforme a legislação aplicável; f) observar as normas sanitárias aplicáveis; g) possuir programa ou projeto terapêutico compatível com o acolhimento oferecido; h) manter equipe suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas; i) manter condições adequadas de segurança, higiene, alimentação e habitabilidade; j) permitir a fiscalização pelo Município; k) manter registros individualizados dos acolhimentos; l) co-



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

municar imediatamente ao Município situações que possam comprometer a continuidade ou segurança do acolhimento; m) não cobrar do Município ou do usuário valores adicionais relacionados ao objeto contratado, salvo se houver previsão legal e contratual expressa e compatível com a natureza do serviço.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACOLHIMENTO

5.1. A vaga será destinada, preferencialmente, a: a) pessoa do sexo masculino; b) maior de 18 (dezoito) anos; c) residente no Município de Saldanha Marinho/RS; d) pessoa que apresente transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas; e) pessoa que manifeste voluntariamente interesse e concordância com o acolhimento; f) pessoa que, após avaliação adequada, apresente condições compatíveis com o acolhimento residencial proposto.

5.2. O ingresso deverá ser precedido da avaliação necessária para verificar a compatibilidade do usuário com a modalidade de acolhimento oferecida.

5.3. Não deverá ser admitido usuário cuja condição clínica ou psiquiátrica demande atendimento incompatível com a estrutura e os recursos disponíveis na instituição.

5.4. Situações que demandem atendimento hospitalar, médico especializado, urgência ou emergência deverão ser encaminhadas aos serviços competentes da rede de saúde.

5.5. A definição do usuário beneficiário da vaga deverá observar critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pelo Município, vedadas escolhas arbitrárias ou discriminatórias.

6. DA QUANTIDADE

6.1. Será contratada:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Vaga para acolhimento residencial, transitório e voluntário de pessoa do sexo masculino, maior de 18 anos, residente em Saldanha Marinho/RS, conforme este Termo de Referência.	01	vaga

6.2. A contratação corresponderá a **01 (uma) vaga**, podendo haver utilização por diferentes usuários durante a vigência contratual, desde que observados os critérios de acolhimento e o limite financeiro contratado.

6.3. A existência da vaga contratada não implica, por si só, pagamento integral do período em que não houver usuário efetivamente acolhido, salvo se houver previsão expressa e juridicamente fundamentada em sentido diverso.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual ou equivalente.

7.2. Eventual prorrogação dependerá da demonstração da necessidade, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

7.3. A continuidade do serviço deverá ser previamente avaliada pela Administração, não constituindo a prorrogação direito automático da contratada.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. Considerando a estimativa constante do ETP, o valor de referência para a contratação é de:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês de acolhimento por usuário.

8.2. Para o período máximo de 12 (doze) meses, considerando utilização integral da vaga durante todo o período, o valor estimado será de: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

8.3. O valor efetivamente devido será calculado de acordo com a efetiva utilização da vaga e com os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Quando a utilização ocorrer por período inferior ao mês integral, o pagamento deverá observar cálculo proporcional aos dias efetivamente prestados, conforme fórmula definida no contrato.

8.5. Para fins de cálculo proporcional, salvo disposição diversa devidamente justificada no processo, poderá ser adotada a seguinte fórmula:

Valor devido = valor mensal ÷ 30 × número de dias efetivamente prestados.

8.6. Não será devido pagamento por período em que não houver efetiva prestação do serviço, ressalvadas hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e juridicamente justificadas.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. Eventual reajustamento deverá observar a legislação aplicável e somente poderá ocorrer após o transcurso do período mínimo legal contado da data-base correspondente.

9.2. O índice de reajuste deverá ser expressamente definido no instrumento contratual, mediante justificativa no processo administrativo.

9.3. Recomenda-se a adoção de índice oficial compatível com a natureza da contratação, desde que tecnicamente justificado e juridicamente validado.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratada deverá disponibilizar a vaga durante a vigência contratual.

10.2. O acolhimento somente poderá ocorrer após encaminhamento ou autorização pelo setor municipal competente e após a manifestação voluntária do usuário.

10.3. O ingresso deverá ser formalizado mediante documentação adequada, contendo, no mínimo, identificação do usuário, data de ingresso, manifestação de vontade e informações necessárias ao acompanhamento do serviço.

10.4. A instituição deverá manter registro individualizado do acolhimento.

10.5. Deverá ser elaborado acompanhamento individual do usuário, compatível com o programa terapêutico adotado e com as exigências legais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

10.6. A instituição deverá comunicar ao Município: a) ingresso do usuário; b) desligamento; c) abandono ou evasão; d) transferência; e) internação hospitalar; f) ocorrência grave; g) óbito; h) qualquer situação que impeça a continuidade do acolhimento.

10.7. O desligamento voluntário deverá ser respeitado, observados os procedimentos de segurança e comunicação aos responsáveis e aos serviços públicos competentes quando necessário.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A medição será realizada mensalmente pelo Município.

11.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar: a) nota fiscal; b) relatório individual ou relatório mensal de prestação do serviço; c) identificação do usuário acolhido; d) data de ingresso e, quando for o caso, data de desligamento; e) quantidade de dias efetivamente prestados; f) demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.3. A fiscalização conferirá a efetiva prestação do serviço e poderá solicitar documentos complementares.

11.4. Havendo divergência entre o serviço informado e o efetivamente prestado, o Município poderá glosar os valores correspondentes, mediante justificativa e observância do contraditório quando necessário.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da documentação exigida e atesto do fiscal do contrato.

12.2. A nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada juntamente com os documentos necessários à comprovação da prestação.

12.3. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida e à comprovação da execução do objeto.

12.4. O Município poderá suspender o pagamento de valores cuja prestação não tenha sido comprovada ou que estejam sujeitos a glosa devidamente fundamentada.

12.5. O pagamento será realizado mediante transferência para conta bancária de titularidade da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. São obrigações do Município: a) disponibilizar as informações necessárias à execução do objeto; b) encaminhar o usuário que preencha os requisitos; c) acompanhar a execução do serviço; d) designar gestor e fiscal do contrato; e) fiscalizar a execução; f) analisar os relatórios apresentados; g) efetuar os pagamentos devidos, quando comprovada a prestação; h) comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas; i) adotar as providências necessárias quando houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou de urgência; j) fornecer, dentro das atribuições da Administração, os encaminhamentos necessários à rede pública de saúde e assistência social; k) observar a legislação de proteção de dados pessoais no tratamento das informações do usuário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada: a) disponibilizar a vaga durante a vigência contratual; b) executar integralmente o objeto; c) prestar acolhimento adequado e digno; d) manter instalações em condições adequadas de higiene, segurança e habitabilidade; e) fornecer alimentação adequada; f) manter equipe compatível com a execução das atividades; g) manter as licenças e autorizações exigíveis; h) observar as normas sanitárias e regulamentares aplicáveis; i) realizar o acolhimento somente de forma voluntária; j) respeitar a dignidade e os direitos do usuário; k) manter registros individualizados; l) apresentar relatórios mensais; m) permitir fiscalização pelo Município; n) comunicar ocorrências relevantes; o) providenciar os encaminhamentos necessários quando houver necessidade de atendimento externo; p) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização legal e administrativa; q) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução; r) manter sigilo sobre as informações pessoais e de saúde dos usuários; s) adotar medidas de segurança para proteção dos dados; t) ressarcir eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando configurada sua responsabilidade; u) não exigir do usuário pagamento pelo serviço custeado pelo Município; v) manter documentação comprobatória da execução pelo prazo legalmente exigível.

15. DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DO USUÁRIO

15.1. A contratada não poderá exigir do usuário ou de seus familiares pagamento referente à vaga contratada pelo Município.

15.2. Também não poderá condicionar o acolhimento ou a permanência do usuário ao pagamento de valores não previstos no instrumento contratual.

15.3. Eventuais serviços ou despesas estranhos ao objeto contratado somente poderão ser cobrados quando juridicamente admissíveis, previamente esclarecidos ao usuário e sem utilização da cobrança como condição para permanência ou continuidade do acolhimento.

15.4. A cobrança indevida poderá ensejar glosa, restituição de valores e aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

16. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E MEDICAMENTOS

16.1. A contratada deverá observar os limites de sua habilitação e de sua estrutura para prestação de serviços de saúde.

16.2. Atos privativos de profissionais legalmente habilitados somente poderão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e dentro de suas respectivas competências.

16.3. A utilização de medicamentos deverá observar prescrição e orientação de profissional habilitado, quando exigível.

16.4. Necessidades de atendimento médico, odontológico, hospitalar, exames ou urgência/emergência deverão ser encaminhadas à rede competente.

16.5. A contratada deverá comunicar ao Município situações clínicas relevantes que demandem providências da rede pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

17. DOS DIREITOS DO USUÁRIO

17.1. O usuário deverá ser tratado com respeito, dignidade e sem discriminação.

17.2. Deverão ser preservados, conforme a legislação aplicável: a) integridade física e psíquica; b) privacidade; c) liberdade de consciência e crença; d) manifestação de vontade; e) convivência familiar e comunitária; f) acesso aos serviços públicos de saúde necessários; g) informações sobre as condições do acolhimento; h) possibilidade de desligamento voluntário.

17.3. É vedada qualquer forma de violência, tratamento degradante, humilhante ou desumano.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

18.2. As informações relativas à saúde e demais dados sensíveis do usuário somente poderão ser tratados na medida necessária à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas.

18.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

18.4. O compartilhamento de informações entre Município, contratada e rede de atendimento deverá limitar-se ao necessário para execução do serviço, proteção do usuário e cumprimento das obrigações legais.

18.5. A contratada deverá comunicar ao Município eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados ao objeto.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município.

19.2. Compete ao fiscal: a) acompanhar a execução; b) verificar a efetiva utilização da vaga; c) conferir os relatórios; d) verificar a qualidade do serviço; e) registrar ocorrências; f) solicitar correções; g) atestar as notas fiscais quando comprovada a execução; h) comunicar irregularidades ao gestor do contrato.

19.3. O Município poderá realizar visitas de fiscalização nas instalações da contratada, respeitados os direitos dos usuários e a legislação aplicável.

19.4. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

20. DO CONTROLE E DA GLOSA

20.1. O Município poderá glosar valores correspondentes a: a) dias sem efetiva prestação; b) vaga não utilizada; c) serviços não comprovados; d) períodos indevidamente faturados; e) serviços executados em desacordo com o objeto; f) despesas não autorizadas; g) outras situações devidamente comprovadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

20.2. A glosa deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo.

20.3. Quando houver pagamento indevido, a contratada deverá restituir os valores correspondentes, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

21. DAS SANÇÕES

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados a natureza e a gravidade da infração.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante procedimento adequado: a) advertência; b) multa; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

21.4. O instrumento contratual deverá estabelecer os percentuais, hipóteses e critérios de aplicação das multas.

22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

22.1. A contratada responderá pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, quando configurada sua responsabilidade.

22.2. A contratada será responsável pela regularidade de seus empregados, colaboradores e demais profissionais envolvidos na execução.

22.3. Não haverá vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município.

22.4. A contratada responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

23. DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

23.1. Em situação de urgência ou emergência, a prioridade será a preservação da vida e da integridade física do usuário.

23.2. A contratada deverá acionar imediatamente o serviço de emergência ou encaminhar o usuário ao serviço de saúde adequado, conforme a gravidade do caso.

23.3. O Município e os responsáveis indicados pelo usuário deverão ser comunicados tão logo seja possível, observadas as regras de proteção de dados e as circunstâncias do caso.

23.4. A contratada deverá registrar a ocorrência e encaminhar ao Município relatório quando solicitado.

24. DO PROGRAMA TERAPÊUTICO

24.1. A contratada deverá executar programa terapêutico compatível com a finalidade do acolhimento e com a legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

24.2. O programa poderá contemplar atividades de: a) convivência; b) prevenção de recaídas; c) desenvolvimento de autonomia; d) orientação; e) fortalecimento de vínculos familiares; f) reinserção social; g) atividades ocupacionais; h) atividades físicas e recreativas; i) educação e capacitação; j) apoio psicossocial, dentro dos limites legalmente permitidos.

24.3. A eventual utilização de metodologias de natureza religiosa ou espiritual deverá ser voluntária, sem imposição ao usuário.

25. DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

25.1. A contratada deverá manter registro individual do usuário durante todo o período de acolhimento.

25.2. O acompanhamento deverá contemplar, conforme aplicável: a) identificação do usuário; b) data de ingresso; c) condições de ingresso; d) acompanhamento da evolução; e) atividades realizadas; f) intercorrências; g) encaminhamentos; h) data e motivo do desligamento.

25.3. Os registros deverão ser mantidos sob sigilo e armazenados de forma segura pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

26. DOS RELATÓRIOS MENSAIS

26.1. A contratada deverá encaminhar relatório mensal ao Município até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao da prestação.

26.2. O relatório deverá conter, no mínimo: a) identificação do usuário; b) período de acolhimento; c) quantidade de dias de utilização; d) registro das atividades realizadas; e) evolução ou acompanhamento do acolhimento; f) ocorrências relevantes; g) encaminhamentos realizados; h) situação do acolhimento ao final do período.

26.3. O relatório deverá conter somente as informações necessárias à fiscalização, observada a LGPD.

27. DA QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

27.1. A instituição deverá apresentar documentação apta a demonstrar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme exigências definidas no procedimento de contratação.

27.2. Deverão ser verificadas, conforme aplicável: a) inscrição no CNPJ; b) ato constitutivo e alterações; c) documentos de representação; d) certidões de regularidade; e) comprovação de funcionamento; f) licenças e autorizações pertinentes; g) documentação sanitária exigível; h) comprovação de capacidade técnica compatível; i) demais documentos definidos pela Administração e pela legislação aplicável.

27.3. A documentação específica deverá ser definida conforme a modalidade de contratação que vier a ser juridicamente adotada.

28. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

28.1. A Administração deverá, antes da contratação, definir o procedimento juridicamente adequado, considerando o enquadramento do objeto e as características da instituição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

28.2. Considerando o valor estimado de R\$ 24.000,00 para 12 meses, deverá ser analisada a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021 e os limites atualizados para o exercício correspondente.

28.3. O valor estimado, isoladamente, não autoriza a contratação direta, devendo ser observados, entre outros aspectos: a) eventual fracionamento indevido da despesa; b) soma das contratações de mesma natureza realizadas pela Administração; c) existência de outras despesas relacionadas ao objeto; d) regulamentação municipal aplicável; e) justificativa da escolha do fornecedor; f) justificativa do preço; g) comprovação da habilitação; h) disponibilidade orçamentária; i) manifestação jurídica quando exigível; j) autorização da autoridade competente; k) publicidade do ato, conforme a legislação aplicável.

28.4. Caso o levantamento de mercado demonstre a existência de diversos prestadores aptos e a necessidade de atendimento de interessados em condições padronizadas, deverá ser avaliada a possibilidade de utilização do credenciamento, caso juridicamente cabível.

28.5. Caso se conclua que o objeto possui natureza de participação complementar no SUS, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis a essa modalidade de prestação.

28.6. A definição final do procedimento deverá constar expressamente da instrução processual e ser submetida à análise jurídica competente.

29. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA AJEN

29.1. A eventual contratação da **AJEN – Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta** somente deverá ser efetivada após a demonstração documental de que a instituição atende aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e administrativos exigidos.

29.2. A escolha específica da instituição deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, especialmente quanto à disponibilidade da vaga, compatibilidade do serviço oferecido, localização, capacidade de atendimento, regularidade documental e preço.

29.3. A simples existência de orçamento ou manifestação de disponibilidade de vaga não constitui, por si só, fundamento suficiente para a escolha direta da instituição.

29.4. Deverá ser realizada pesquisa de mercado apta a demonstrar a compatibilidade do preço e, quando juridicamente exigível, a existência ou não de alternativas disponíveis.

30. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

30.1. O valor estimado deverá ser formalmente instruído mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

30.2. A pesquisa deverá buscar demonstrar a compatibilidade do valor de R\$ 2.000,00 mensais com os preços praticados para serviços de natureza semelhante, considerando as especificidades da contratação.

30.3. A estimativa deverá integrar o processo administrativo, juntamente com a respectiva memória de cálculo e documentação utilizada.

31. DOS RESULTADOS ESPERADOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

31.1. Com a contratação, pretende-se: a) disponibilizar 01 vaga de acolhimento residencial transitório; b) garantir alternativa de atendimento ao usuário que necessite desse tipo de acolhimento; c) favorecer a recuperação e manutenção da abstinência, conforme o programa terapêutico adotado; d) fortalecer vínculos familiares e comunitários; e) promover reinserção social; f) reduzir situações de vulnerabilidade associadas ao uso abusivo ou dependência de substâncias psicoativas; g) assegurar encaminhamento adequado à rede pública de saúde quando necessário; h) proporcionar atendimento digno e compatível com a legislação aplicável.

32. DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

32.1. A Administração deverá acompanhar, sempre que possível, indicadores relacionados à execução do objeto, tais como: a) número de usuários atendidos; b) período de permanência; c) número de desligamentos voluntários; d) número de encaminhamentos à rede pública; e) ocorrência de evasões; f) ocorrências relevantes; g) cumprimento das obrigações contratuais; h) regularidade dos relatórios; i) utilização efetiva da vaga.

32.2. Os indicadores deverão ser utilizados para avaliar a execução e subsidiar eventual decisão sobre continuidade, alteração ou encerramento da contratação.

33. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

33.2. A contratação somente deverá ser formalizada após a confirmação da disponibilidade orçamentária e observância das demais exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis.

34. DA GESTÃO DE RISCOS

34.1. Constituem riscos relevantes da contratação:

Risco	Consequência	Medida preventiva
Inexistência de vaga efetiva	Impossibilidade de atendimento	Confirmação prévia da disponibilidade
Cobrança indevida do usuário	Prejuízo ao usuário e irregularidade contratual	Cláusula expressa de proibição e fiscalização
Falha na prestação do serviço	Prejuízo ao usuário	Fiscalização e relatórios
Atendimento incompatível com a estrutura	Risco à integridade do usuário	Avaliação prévia e critérios de admissão
Falta de documentação sanitária	Risco jurídico e sanitário	Conferência antes da contratação
Evasão do usuário	Interrupção do acolhimento	Comunicação imediata ao Município



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Risco	Consequência	Medida preventiva
Internação hospitalar	Interrupção ou alteração do acolhimento	Fluxo com a rede de saúde
Vazamento de dados pessoais	Violação da LGPD	Controle de acesso e medidas de segurança
Cobrança por vaga não utilizada	Pagamento indevido	Medição mensal e glosa
Descontinuidade da instituição	Perda da vaga	Monitoramento da regularidade
Preço incompatível com mercado	Sobrepço	Pesquisa de preços
Escolha inadequadamente fundamentada	Risco de questionamento da contratação	Justificativa formal e pesquisa de mercado

35. DA SUSTENTABILIDADE

35.1. Considerando a natureza do objeto, não se identificam, em princípio, impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação.

35.2. A contratada deverá, contudo, observar as normas de gestão de resíduos, higiene, saneamento, consumo de água e energia e demais exigências ambientais e sanitárias aplicáveis às suas instalações.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

36.2. Eventual contratação de terceiros para atividades acessórias somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e desde que não prejudique a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

37. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

37.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

37.2. Poderão ensejar a extinção, entre outras hipóteses legalmente previstas: a) descumprimento das obrigações; b) perda das condições de habilitação ou funcionamento; c) irregularidade sanitária que impeça a execução; d) cobrança indevida do usuário; e) execução inadequada ou insuficiente; f) paralisação injustificada; g) impossibilidade de continuidade do objeto; h) interesse público devidamente fundamentado; i) demais hipóteses previstas em lei.

37.3. A extinção deverá preservar, sempre que possível, a continuidade e segurança do acolhimento do usuário, mediante adoção das providências necessárias pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

38. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

38.1. Eventuais alterações deverão observar os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

38.2. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza essencial do objeto de forma incompatível com o procedimento que fundamentou a contratação.

39. DA PUBLICIDADE

39.1. Os atos relativos à contratação deverão observar os requisitos de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

39.2. Deverão ser preservadas as informações pessoais e sensíveis dos usuários, especialmente dados relacionados à saúde e à situação pessoal ou familiar.

40. DO FORO

40.1. Fica indicado o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

41. DA CONCLUSÃO

41.1. Considerando as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, mostra-se tecnicamente adequada a contratação de instituição especializada para disponibilização de **01 (uma) vaga de acolhimento residencial, transitório e voluntário**, pelo período de até 12 (doze) meses.

41.2. O valor de referência estimado é de **R\$ 2.000,00 mensais**, totalizando **R\$ 24.000,00 para 12 meses**, considerando utilização integral da vaga durante todo o período.

41.3. A contratação deverá ser precedida da adequada instrução processual, especialmente quanto à pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária, habilitação da instituição, regularidade sanitária, justificativa da escolha do fornecedor e definição do procedimento jurídico adequado.

41.4. A eventual contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor dependerá da confirmação de todos os requisitos legais pertinentes, não decorrendo automaticamente do valor estimado.

41.5. Caso a análise jurídica ou administrativa identifique regime jurídico específico aplicável à relação pretendida, este Termo de Referência deverá ser ajustado antes da formalização da contratação.

Saldanha Marinho, 31 de agosto de 2026

ADAIR DAMIANI

Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação